MUNICÍPIO DE
VARGEM

vargem.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026 | Ano VII | Edição nº 1237
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019



MUNICÍPIO DE VARGEM

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Portarias 4
Licitações e Contratos 4
Aviso de Licitação 4
Revogação / Anulação 4

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.163 DE 10 DE AGOSTO DE 2026

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGEM A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de VARGEM** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de VARGEM autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R$ 9.000.000,00 (Nove Milhões de Reais), destinadas a implantação de linha de credito para o Município Sustentável e para infraestrutura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem, 10 de agosto de 2026.

LEODÉCIO ALVES DE LIMA

- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 10 de agosto de 2026.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 1.164 DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Institui no município de Vargem a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal

A Câmara Municipal de Vargem aprova e eu, **LEODECIO ALVES DE LIMA,** Prefeito do Município de Vargem, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de VARGEM a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 2º. O fato gerador da CIP é a prestação, pelo Município de Vargem, do serviço de iluminação pública em toda a área do município.

Art. 3º. O sujeito passivo da CIP é a pessoa física ou jurídica, qualificada como contribuinte ou responsável, que seja proprietária, titular do domínio útil, possuidora ou usuária a qualquer título de unidade imobiliária estabelecida no território do Município e que esteja cadastrada junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Parágrafo único. É responsável pela CIP a pessoa física ou jurídica que, embora não seja a proprietária, a titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, usufrui da utilidade do imóvel, direta ou indiretamente beneficiada pelo serviço de iluminação pública.

Art. 4º. O valor mensal da CIP é estipulado em percentual do valor referente à Tarifa Convencional Grupo

B, subgrupo B4a – Iluminação Pública, vigente na Concessionária de Energia Elétrica do município, estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, destinado a custear o consumo de energia fornecida e a manutenção do sistema de iluminação pública.

Art. 5º. As alíquotas da CIP serão diferenciadas de acordo com a faixa de consumo de energia elétrica do usuário e a classe/categoria de consumo, conforme Tabela anexa e parte integrante deste lei.

Art. 6º. Ficam isentos do pagamento da CIP:

a) As unidades consumidoras dos órgãos Estaduais, Federais e Municipais de Vargem;

b) As unidades consumidoras de residencial baixa renda;

Art. 7º A CIP poderá ser cobrada, mediante convênio, na fatura de consumo de energia emitida pela concessionária local de distribuição de energia elétrica, para os beneficiários do serviço de iluminação pública, ligados ao sistema de fornecimento de energia e inscritos no cadastro da concessionária.

§ 1º A data de vencimento da CIP cobrada nos termos do *caput* será a mesma da fatura de consumo de energia elétrica emitida pela concessionária.

§ 2º - O repasse ao Município dos valores de CIP arrecadados pela concessionária distribuidora de energia deverá ser realizado mensalmente no prazo e na forma estabelecida no convênio referido no *caput,* ficando ressalvada a possibilidade de retenção pela concessionária da parcela dos valores correspondentes:

a) ao pagamento da energia elétrica destinada à prestação do serviço de iluminação pública;

b) à remuneração dos custos de arrecadação estabelecidos em convênio;

c) a quaisquer débitos de responsabilidade do Município perante a concessionária relativos às alíneas “a” e “b” anteriores.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vargem, 10 de agosto de 2026.

LEODÉCIO ALVES DE LIMA

- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 10 de agosto de 2026.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

.....

Portarias

***PORTARIA nº* 3.706 de 10 de agosto de 2026**

Exonera Servidor que especifica.

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

RESOLVE, editar a seguinte Portaria:

Art. 1° - Fica exonerada do Emprego Público em caráter Temporário de PEB I – Ensino Fundamental I, mediante Processo Seletivo Temporário nº 001/2025, a Sra. DAIANE JENIFFER STEFANI VIANA PINHEIRO**,** RG nº 55.xxx.xxx-3.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Vargem, 10 de agosto de 2026.

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 10 de agosto de 2026.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

SETOR DE COMPRASE PATRIMÔNIO

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 569/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VARGEM/SP..

A Prefeitura do Município de Vargem-SP, por meio deste aviso,torna público aos interessados a reabertura e continuidade da sessão pública para o julgamento do processo licitatório epígrafe..

A sessão presencial será realizada no dia **14 de agosto de 2026, às 09h00**, na Sala de Licitações, localizado no Prédio/Sede da Prefeitura Municipal de Vargem, situado na Rua Geraldino de Oliveira, nº 236 – Centro, Vargem /0SP.

Ficam todos os licitantes devidamente convocados para comparecimento à sessão.

Vargem, 10 de agosto de 2026.

Publique-se para os fins legais

Rogério de Amorim Santana

Pregoeiro

.....

Revogação / Anulação

REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2026

PROCESSO: 536/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, ABASTECIMENTO, GERENCIAMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE LOGISTÍCA, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA USUÁRIOS DO SUS DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SUS – SITEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM/SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Tendo em vista Decisão Administrativa, encaminhada pelas Secretaria de Saúde, fica autorizada a **REVOGAÇÃO** do presente processo.

Publique-se para ciência dos interessados.

Vargem, 10 de Agosto de 2026.

LEODÉCIO ALVES DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

.....